



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Básica Padre José Maria de Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Básica Padre José Maria de Aguiar, de Coreaú, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 03052467-9	<b>PARECER Nº</b> 0969/2003	<b>APROVADO EM:</b> 07.10.2003

### **I – RELATÓRIO**

Luzia Moreira Leite Taboza, diretora do Centro de Educação Básica Padre José Maria de Aguiar, situado na Rua Tabelião Angelim, S/N, Centro, CEP: 62160-000, Coreaú, mediante Processo Nº 03052467-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e é mantida pelo Centro Social Santo Antônio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Básica Padre José Maria de Aguiar, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0969/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0969/2003
SPU	Nº	03052467-9
APROVADO EM:		07.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC